



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de honorários de advogado, de um lado **MARCILIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 602.173.754-72, residente nesta cidade na Av. Acre, nº 323, Bairro dos Estados, Cep: 58030-230, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO** o escritório de serviços advocatícios **RAFAEL ASLAN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no cnpj sob o nº 47.155.590/0001-95, representado nesse ato pelo sócio majoritário o Sr. **RAFAEL ASLAN DA SILVA SANTOS**, inscrito na OAB sob o nº 25780, com escritório profissional situado na Rua Odilon Mesquita, 44, sala 101, Centro, Cep. 58011-080 João Pessoa – PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O ADVOGADO contratado obriga-se, face o mandato que lhe foi outorgado, a prestar serviços profissionais na defesa dos direitos do CONTRATANTE, ajuizando, desincumbindo com zelo as atividades sob sua responsabilidade, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como de forma Extra-Judicial, atuando em cartórios notarial e de imóveis, assim como em repartições administrativas, se necessário. Atuando na análise e propositura de projetos de lei e matérias inerentes ao mandato legislativo na cidade de João Pessoa-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – As custas e despesas judiciais e extrajudiciais correrão por conta exclusiva do CONTRATANTE, devendo este, sempre que solicitado, enviar recursos necessários ao bom andamento do feito, obrigando-se o ADVOGADO a fazer a devida prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE pagará ao ADVOGADO, pela remuneração dos serviços, os honorários advocatícios no valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** referente ao mês de agosto de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá a duração de **um** mês, a contar da assinatura das supramencionadas partes, podendo ser renovado, mediante acordo pactuado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – O total dos honorários poderá ser exigido imediatamente e/ou ser acrescido a parcela mensal valores por eventual serviço não compreendido no presente instrumento, se houver composição amigável entre as partes litigantes ou no caso do não prosseguimento da ação por qualquer circunstância não determinada pelo ADVOGADO contratado ou, ainda, se lhe for cassado o mandado sem culpa.

CLÁUSULA SEXTA – Ocorrendo a desistência do contrato, tácita ou expressamente, da parte do CONTRATANTE, este ficará obrigado a pagar ao ADVOGADO, **50% (cinquenta por cento)**, sobre o valor dado ao presente instrumento, devidamente corrigido.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes contratantes elegem o foro de João Pessoa-PB, para o fim de dirimir quaisquer dúvidas referente ao presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa - PB, 01 de agosto de 2023.

MARCILIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA – Cpf nº 602.173.754-72

RAFAEL ASLAN – OAB/PB Nº 25.780

GABRIEL JOSÉ BOTTO TARGINO DE ARAÚJO - CPF:074.418.324-38

JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA FILHO – CPF: 048.699.094-05

Rua Odilon Mesquita, 44, sala 101 – Centro – João Pessoa – Paraíba.
Fone/Fax: (83) 986001201 – E-mail: rafaelaslan.adv@gmail.com